

Tarifas do Gás Natural Canalizado  
Área de Concessão da Comgás  
Deliberação ARSESP nº 670, de 29/09/2016, com vigência a partir de 03/10/2016

**Segmento Residencial**

Classes	Volume m³/mês	Valores sem ICMS		Valores com ICMS	
		Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³	Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³
1	0,00 a 1,00 m³	8.11	0	9.22	0
2	1,01 a 3,00 m³	8.11	4.744513	9.22	5.391492
3	3,01 a 7,00 m³	8.11	1.915898	9.22	2.177157
4	7,01 a 14,00 m³	8.11	3.577350	9.22	4.065170
5	14,01 a 34,00 m³	8.11	4.051223	9.22	4.603663
6	34,01 a 600,00 m³	8.11	4.394925	9.22	4.994233
7	600,01 a 1.000,00 m³	8.11	3.698950	9.22	4.203352
8	> 1.000,00 m³	8.11	2.377563	9.22	2.701776

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

**Segmento Residencial - Medição Coletiva**

Classes	Volume m³/mês	Valores sem ICMS		Valores com ICMS	
		Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³	Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³
1	até 500,00 m³	39.63	3.159970	45.03	3.590875
2	500,01 a 2.000,00 m³	39.63	3.008046	45.03	3.418234
3	> 2.000,00 m³	39.63	2.847671	45.03	3.235990

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

**Notas:**

1) Fórmula de Cálculo do Importe:  $I = F + (CM \times V)$ , onde:

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m³

V = Valor do Encargo Variável

2) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior : 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15°K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

Tarifas do Gás Natural Canalizado  
Área de Concessão da Comgás  
Deliberação ARSESP nº 670, de 29/09/2016, com vigência a partir de 03/10/2016

**Segmento Residencial - Tarifa Aposentado\***

Volume m³/mês	Valores sem ICMS	Valores com ICMS
	Variável R\$/m³	Variável R\$/m³
0,00 a 7,00 m³	3.608945	4.101074

\* Usuário Aposentado devidamente cadastrado junto à Concessionária como aposentado.

Notas do Faturamento para Usuário Aposentado:

1) Não há cobrança para consumo igual a zero metro cúbico de gás;

2) Para os Usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7,00 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto a Concessionária como aposentados, a tarifa será de R\$ 3,608945/m³, multiplicada pelo consumo mensal de 0,00 a 7,00 m³;

3) Para consumos mensais acima de 7,00 m³ serão aplicadas as tarifas das classes de consumo do Segmento Residencial.

Nota:

Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior : 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15°K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

Tarifas do Gás Natural Canalizado  
Área de Concessão da Comgás  
Deliberação ARSESP nº 670, de 29/09/2016, com vigência a partir de 03/10/2016

**Segmento Comercial**

Classes	Volume m³/mês	Valores sem ICMS		Valores com ICMS	
		Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³	Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³
1	0 - 0	31.60	0	35.91	0
2	0,01 a 50,00 m³	31.60	3.729935	35.91	4.238563
3	50,01 a 150,00 m³	51.35	3.334906	58.35	3.789666
4	150,01 a 500,00 m³	90.85	3.073204	103.24	3.492277
5	500,01 a 2.000,00 m³	207.39	2.840072	235.67	3.227355
6	2.000,01 a 3.500,00 m³	955.95	2.465838	1.086.31	2.802089
7	3.500,01 a 50.000,00 m³	3.584.91	1.715278	4.073.76	1.949180
8	> 50.000,00 m³	9.510.36	1.596769	10.807.23	1.814510

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

1) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior : 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15°K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

2) Fórmula de Cálculo do Importe:  $I = F + (CM \times V)$ , onde:

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m³

V = Valor do encargo Variável

**Tarifas do Gás Natural Canalizado**  
**Área de Concessão da Comgás**  
**Deliberação ARSESP nº 670, de 29/09/2016, com vigência a partir de 03/10/2016**

**Segmento Industrial**

Classes	Volume m³/mês	Valores sem ICMS		Valores com ICMS	
		Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³	Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³
1	Até 50.000,00 m³	195.18	1.674859	221.80	1.903249
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	30,536.56	1.068006	34,700.64	1.213643
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	50,894.28	1.000087	57,834.41	1.136463
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	57,138.88	0.987599	64,930.55	1.122272
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	82,662.93	0.962075	93,935.15	1.093267
6	> 2.000.000,00 m³	127,705.37	0.939553	145,119.74	1.067674

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

1) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior : 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

2) Fórmula de Cálculo de Importe:  $I = F + (CM \times V)$ , onde:

F = Valor do encargo Fixo  
CM = Consumo Mensal Medido em m³  
V = Valor do encargo Variável

**Tarifas do Gás Natural Canalizado**  
**Área de Concessão da Comgás**  
**Deliberação ARSESP nº 670, de 29/09/2016, com vigência a partir de 03/10/2016**

**Segmento Gás Natural Veicular**

Postos	Valores sem ICMS	Valores com ICMS
	Variável - R\$/m³	Variável - R\$/m³
Postos	1.190047	1.352326
Transporte Público	1.102573	1.252924
Frotas	1.102573	1.252924

**Notas:**

1) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior : 9.400 Kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

2) Fórmula de Cálculo de Importe:  $I = CM \times V$ , onde:

CM = Consumo Mensal Medido em m³  
V = Valor do encargo Variável

**Tarifas do Gás Natural Canalizado**  
**Área de Concessão da Comgás**  
**Tabela de Margens Máximas**  
**Deliberação ARSESP nº 670, de 29/09/2016, com vigência a partir de 03/10/2016**

**Segmento Cogeração**

Classes	Volume m³/mês	Valores sem ICMS		Valores com ICMS	
		Variável R\$/m³		Variável R\$/m³	
		Cogeração de Energia Elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final	Cogeração de Energia Elétrica destinada à revenda a distribuidor	Cogeração de Energia Elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final	Cogeração de Energia Elétrica destinada à revenda a distribuidor
1	Até 5.000,00 m³	0.456510	0.450202	0.518761	0.511593
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	0.358505	0.353551	0.407392	0.401763
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	0.308626	0.304362	0.350711	0.345866
4	100.000,01 a 500.000,00 m³	0.234441	0.231202	0.266410	0.262730
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	0.242347	0.238999	0.275394	0.271590
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	0.219358	0.216328	0.249270	0.245827
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	0.191941	0.189289	0.218115	0.215101
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	0.164521	0.162248	0.186956	0.184373
9	> 10.000.000,00 m³	0.136465	0.134579	0.155074	0.152931

Nota do Faturamento: O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

**Notas:**

1) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.

2) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior : 9.400 Kcal/m³; (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15°K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinados ao Segmento de Cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:

a. R\$ 0,639076/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.  
b. R\$ 0,630246/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.

4) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 3, serão contabilizados em

séparado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.

**Tarifas do Gás Natural Canalizado**  
**Área de Concessão da Comgás**  
**Tabela de Margens Máximas**  
**Deliberação ARSESP nº 670, de 29/09/2016, com vigência a partir de 03/10/2016**

**Segmento Refrigeração**

Classes	Volume m³/mês	Valores sem ICMS	Valores com ICMS
		Variável R\$/m³	Variável R\$/m³
1	Até 5.000,00 m³	1.085458	1.233475
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	0.987453	1.122106
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	0.937574	1.065425
4	100.000,01 a 500.000,00 m³	0.863389	0.981124
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	0.871295	0.990108
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	0.848306	0.963984
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	0.820889	0.932828
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	0.793469	0.901669
9	> 10.000.000,00 m³	0.765413	0.869788

Nota do Faturamento: O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

**Nota:**

Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior : 9.400 Kcal/m³; (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15°K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**Tarifas do Gás Natural Canalizado**  
**Área de Concessão da Comgás**  
**Tabela de Margens Máximas**  
**Deliberação ARSESP nº 670, de 29/09/2016, com vigência a partir de 03/10/2016**

**Segmento Gás Natural Liquefeito - GNL**

Classes	Volume m³/mês	Valores sem ICMS	Valores com ICMS
		Variável - R\$/m³	Variável - R\$/m³
1	Até 5.000,00 m³	0.446382	0.507252
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	0.348377	0.395883
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	0.298498	0.339202
4	100.000,01 a 500.000,00 m³	0.224313	0.254901
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	0.232219	0.263885
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	0.209230	0.237761
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	0.181813	0.206606
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	0.154393	0.175447
9	> 10.000.000,00 m³	0.126337	0.143565

Nota do Faturamento: O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

**Notas:**

- Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior : 9.400 Kcal/m³; (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15°K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

**Tarifas do Gás Natural Canalizado**  
**Área de Concessão da Comgás**  
**Tabela de Margens Máximas**  
**Deliberação ARSESP nº 670, de 29/09/2016, com vigência a partir de 03/10/2016**

**Segmento Matéria Prima**

Classes	Volume m³/mês	Valores sem ICMS	Valores com ICMS
		Variável - R\$/m³	Variável - R\$/m³
1	Até 5.000,00 m³	0.312467	0.355077
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	0.243864	0.277118
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	0.208949	0.237442
4	100.000,01 a 500.000,00 m³	0.157019	0.178431
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	0.162553	0.184720
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	0.146461	0.166433
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	0.127269	0.144624
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	0.108075	0.122813
9	> 10.000.000,00 m³	0.088436	0.100495

Nota do Faturamento: O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

**Notas:**

- Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior : 9.400 Kcal/m³; (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15°K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinado a este segmento quando existirem, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

**Tarifas do Gás Natural Canalizado**  
**Área de Concessão da Comgás**  
**Tabela de Margens Máximas**  
**Deliberação ARSESP nº 670, de 29/09/2016, com vigência a partir de 03/10/2016**

### Segmento Termoelétricas

Classe	Volume m³/mês	Valores sem ICMS		Valores com ICMS	
		Variável R\$/m³		Variável R\$/m³	
		Geração de Energia Elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final	Geração de Energia Elétrica destinada à revenda a distribuidor	Geração de Energia Elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final	Geração de Energia Elétrica destinada à revenda a distribuidor
1	Único	0.050505	0.049807	0.057392	0.056599

#### Notas:

- 1) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esse segmento.
- 2) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior : 9.400 Kcal/m³; (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15°K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:  
a. R\$ 0,673105/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.  
b. R\$ 0,663805/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 4) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 3, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.

**Tarifas do Gás Natural Canalizado**  
**Área de Concessão da Comgás**  
**Tabela de Margens Máximas**  
**Deliberação ARSESP nº 670, de 29/09/2016, com vigência a partir de 03/10/2016**

### Segmento Interruptível (De acordo com a Portaria CSPE nº 211/2002)

Classes	Volume m³/mês	Valores sem ICMS		Valores com ICMS	
		Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³	Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³
1	Até 50.000,00 m³	195.18	1.035783	221.80	1.177026
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	30,536.56	0.428930	34,700.64	0.487420
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	50,894.28	0.361011	57,834.41	0.410240
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	57,138.88	0.348523	64,930.55	0.396049
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	82,662.93	0.322999	93,935.15	0.367044
6	> 2.000.000,00 m³	127,705.37	0.300477	145,119.74	0.341451

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

#### Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior : 9.400 Kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 2) O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe:  $I = F + [CM (V + PGT)]$ , onde  
F = Valor do encargo Fixo  
CM = Consumo Mensal Medido em m³  
V = Valor do Encargo Variável  
PGT = Conforme nota 3 supra.

**Tarifas do Gás Natural Canalizado**  
**Área de Concessão da Comgás**  
**Deliberação ARSESP nº 670, de 29/09/2016, com vigência a partir de 03/10/2016**

### Segmento Alto Fator de Carga Industrial

#### Notas:

Aplica-se os termos do Art. 4º. da Deliberação ARSESP nº 063, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2º. ao 8º., sendo que as margens do Segmento Interruptível serão utilizadas para o incentivo, por coincidirem com as Margens Máximas do Segmento Industrial, conforme abaixo:

- 1) Enquadram-se no Segmento Alto Fator de Carga Industrial aqueles usuários do Segmento Industrial cuja unidade usuária realize consumos médios mensais superiores a 500.000/m³ e que superem o fator de carga de 0,90 ao longo do ano calendário anterior;
- 2) Entende-se por ano calendário o período de janeiro a dezembro de cada ano, e por ano regulatório de 31 de maio a 30 maio;
- 3) O incentivo é aplicado sobre o valor da margem máxima do Segmento Industrial da seguinte forma: se for verificado para um usuário um fator de carga de 0,91 no ano calendário t-1 será obtido um redutor em seu importe ao equivalente a 1% da margem máxima do Segmento Industrial correspondente ao volume mensal para o ano regulatório t. De forma similar, se verificado um fator de carga de 0,92 será obtido um incentivo equivalente a 2% para o ano seguinte; e assim sucessivamente de tal forma que para um fator de carga de 0,99 o redutor atingirá a 9% nos termos da Nota Técnica da Estrutura Tarifária Final;
- 4) O valor do fator de carga será considerado sempre com duas casas decimais, sendo o arredondamento por aproximação;
- 5) O Usuário perderá o incentivo no ano regulatório seguinte àquele em que realizou um fator de carga menor a 0,90 no ano calendário em que frui do correspondente incentivo, retornando ao Segmento Industrial nas demais condições contratadas;
- 6) A migração de Usuários do Segmento Industrial para o Segmento de Alto Fator de Carga Industrial será sem prejuízo das demais condições, inclusive descontos tarifários, estabelecidos em contratos vigentes de fornecimento de gás;
- 7) Excepcionalmente, a aplicação para o ano regulatório de 2009, terá como base de cálculo o ano calendário de 2008, desconsiderados os meses de outubro, novembro e dezembro de 2008; e para o ano regulatório de 2010, terá o ano calendário desconsiderados os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2009.

Tarifas do Gás Natural Canalizado  
 Área de Concessão da Comgás  
 Deliberação ARSESP nº 670, de 29/09/2016, com vigência a partir de 03/10/2016

**Segmento Gás Natural para Fins de Gás Natural Comprimido - GNC**

Classes	Volume - m <sup>3</sup> /mês	Valores sem ICMS		Valores com ICMS	
		Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m <sup>3</sup>	Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m <sup>3</sup>
1	Até 50.000,00 m <sup>3</sup>	160.00	1.483967	181.82	1.686326
2	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	25.030.64	0.986534	28.443.91	1.121061
3	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	41.717.74	0.930861	47.406.52	1.057797
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	46.836.40	0.920624	53.223.18	1.046164
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	67.758.31	0.899703	76.998.08	1.022390
6	> 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	104.679.30	0.881241	118.953.75	1.001410

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**Notas:**

1) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:  
 Poder Calorífico Superior : 9.400 Kcal/m<sup>3</sup>  
 Temperatura = 293,15° K (20° C)  
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

2) Fórmula de Cálculo de Importe:  $I = F + (CM \times V)$ , onde:

F = Valor do encargo Fixo  
 CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>  
 V = Valor do encargo Variável